

Aviso n.º 27206/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear, bem como as deliberações e despachos referidos nos n.º 3 e 5.º do artigo 10.º do supra referido diploma legal.

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro aprovou, na sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal: o modelo de estrutura orgânica; a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; o número máximo total de subunidades orgânicas.

A nova estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, publicitando-se a mesma de seguida.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

Organização e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. Nos termos do seu artigo 19.º, as câmaras municipais deverão promover a revisão dos seus serviços por forma a conformarem-nos com as disposições do referido diploma legal, o que deverá acontecer até 31 de Dezembro de 2010.

A estrutura que agora se apresenta é o resultado de uma ponderada análise conjuntural à realidade de funcionamento dos serviços municipais, apresentando-se uma organização de serviços condicente com os objectivos de prossecução do interesse público que o município visa alcançar e buscando-se uma maior flexibilidade na gestão das organizações, a qual é condição da sua eficácia e operacionalidade.

Atendeu-se, ainda, à realidade actual da administração local e às necessidades cada vez mais prementes de uma maior coordenação, eficácia e operacionalidade dos serviços e à crescente responsabilização do município face às novas competências que lhe foram cometidas.

Assim, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprova o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas, define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos seguintes.

Artigo 1.º**Princípios gerais**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Modelo de estrutura orgânica**

A organização interna dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída da seguinte forma:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências encontram-se consagradas no presente regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, a criar por deliberação da câmara municipal dentro dos limites definidos;

c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, criadas por despacho do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, dentro dos limites máximos fixados.

d) Serviços — unidades não qualificadas como unidades orgânicas, nucleares ou flexíveis, nem como subunidades orgânicas nos termos da alínea anterior, mas que pela sua natureza agrupam pessoal que executa tarefas similares e que prestam serviços específicos próprios.

Artigo 3.º**Composição da estrutura nuclear**

A estrutura nuclear dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é composta da seguinte forma:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento de Obras e Planeamento.

Artigo 4.º**Departamento Administrativo e Financeiro**

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro é dirigido por um Director de Departamento Municipal.

2 — Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

a) Dirigir, coordenar e planificar a execução de todas as actividades que se insiram nos domínios da gestão administrativa, dos recursos humanos, da contabilidade, do aprovisionamento e gestão de *stocks* e da modernização administrativa;

b) Providenciar pela gestão eficaz dos recursos humanos afectos ao Departamento;

c) Coordenar e assegurar a adequada gestão dos recursos humanos da autarquia;

d) Coordenar e promover a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) no município;

e) Coordenar e promover a elaboração e aprovação do mapa de pessoal do município;

f) Dirigir, coordenar e acompanhar a gestão económica do município através da execução das grandes opções do plano e do orçamento;

g) Coordenar a elaboração dos documentos de prestação de contas;

h) Elaborar estudos económico-financeiros relativos à actividade do município;

i) Executar a gestão económico-financeira de acordo com as directrizes definidas pelos órgãos municipais;

j) Coordenar todos os procedimentos de contratação pública relativos à aquisição de bens e serviços;

k) Promover pela arrecadação de receitas pelo município;

l) Fornecer ao executivo os elementos de gestão que o habilitem a uma correcta tomada de decisão, quer quanto a recursos disponíveis, quer quanto à definição de objectivos e prioridades;

m) Garantir o apoio administrativo e de secretariado aos órgãos municipais;

n) Garantir todo o apoio ao processo eleitoral;

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 5.º**Departamento de Obras e Planeamento**

1 — O Departamento de Obras e Planeamento é dirigido por um Director de Departamento Municipal.

2 — Ao Departamento de Obras e Planeamento compete:

a) Dirigir, coordenar e planificar a execução de todas as actividades que se insiram nos domínios do ambiente, da requalificação urbana, do ordenamento do território, da gestão urbanística e do planeamento e desenvolvimento económico;

b) Providenciar pela gestão eficaz dos recursos humanos afectos ao departamento;

c) Coordenar a definição da política ambiental do município;

d) Coordenar a gestão dos espaços verdes do município;

e) Coordenar a gestão dos mercados e feiras municipais;

f) Coordenar e definir estratégias para a manutenção e gestão do parque de máquinas e viaturas municipais;

g) Coordenar e definir estratégias para a recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos produzidos na área do município;

h) Coordenar e definir estratégias para o abastecimento de água na área do município;

i) Coordenar e definir estratégias para o saneamento básico na área do município;

j) Promover obras públicas e assegurar serviços de logística e conservação necessários à actividade municipal;

k) Promover e acompanhar os estudos de ordenamento do território e elaboração dos instrumentos de gestão territorial;

l) Organizar e informar os processos de loteamento e licenciamento de obras particulares;

m) Assegurar o conhecimento actualizado dos mecanismos e recursos regionais, centrais e da União Europeia de apoio ao desenvolvimento local e coordenar os seus processos de candidatura;

n) Coordenar e definir estratégias de apoio ao desenvolvimento económico;

o) Colaborar na elaboração das grandes opções do plano, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

p) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentação ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis é fixado em dez.

Artigo 7.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas é fixado em onze.

Artigo 8.º

Equipas multidisciplinares

Não são constituídas equipas multidisciplinares.

Artigo 9.º

Equipas de projecto

Não são constituídas equipas de projecto.

Artigo 10.º

Coordenação da actividade municipal

1 — As actividades municipais, especialmente aquelas que se referem à execução de planos e programas de actividades, serão objecto de coordenação nos diferentes níveis hierárquicos.

2 — No mínimo, nos meses de realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, será agendada uma reunião de coordenação e acompanhamento geral entre eleitos e pessoal dirigente.

3 — As convocatórias para as reuniões referidas no número anterior serão efectuadas pelo Gabinete de Apoio ao Presidente.

4 — Sempre que o Presidente da Câmara julgue conveniente poderão ser convocados elementos para além dos referidos no n.º 2 do presente artigo.

5 — Os responsáveis, nos seus diferentes níveis, deverão implementar mecanismos de coordenação e controlo dos serviços que estão na sua dependência.

Artigo 11.º

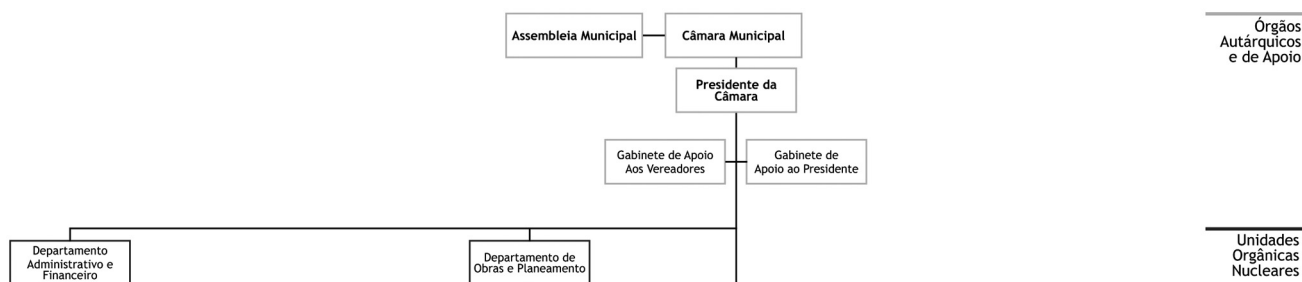
Entrada em vigor

A presente organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz e respectiva estrutura entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 12.º

Organograma da estrutura nuclear

A estrutura nuclear é representada no seguinte organograma:



204082427

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 27207/2010

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 30 de Novembro de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior (área de planeamento regional e urbano), aberto pelo aviso n.º 14915/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 21 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Adriana Júlia Moutinho de Mendonça Gamito e Maria Manuel Velho Costa, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar respectivamente, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Dezembro de 2010.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 06 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *(Teresa Catarina Pereira Maia)* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304073485

Aviso n.º 27208/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Civil), aberto por aviso n.º 12593/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 23 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de Dezembro de 2010:

Candidato aprovado

1.º Anabela Lopes Ferreira — 16,81 valores

Candidatos excluídos

Ana Isabel Moreira da Costa Ferreira — a)
 Isabel Maria Pinto de Almeida — b)
 Paulo Jorge Lopes Baião — a)
 Ricardo Jorge Recende Carvalho Botelho Pereira — a)
 Rui Manuel Grilo dos Anjos — a)

a) Excluído por falta de comparência à Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.

b) Excluído por ter obtido resultado inferior a 9,50 valores na Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.

Paços do Município, 13 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *(Teresa Catarina Pereira Maia)* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 2/9/2010, do Presidente da Câmara).

304058621